



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

EDITAL 005/2026

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA
ÁREA DE SAÚDE, ESPECIALIDADES CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E
OBSTETRÍCIA, FONOAUDIOLOGIA E PSIQUIATRIA
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, no uso de suas atribuições, através do agente de contratação, Eduardo Sodré Gonçalves (Portaria 025/2025) e também pregoeiro oficial (Portaria 057/2025), torna público para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas, do dia 31 do mês de março do ano de 2026**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, será realizado o certame, com a finalidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ESPECIALIDADES CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, FONOAUDIOLOGIA E PSIQUIATRIA, conforme descrito e especificado no ANEXO I (Termo de Referência), deste.

1.2. As características e especificações técnicas mínimas exigidas para realização dos serviços, encontram-se no Anexo I deste Edital, e justificam-se pelas necessidades, peculiaridades que o objeto exige, para desta forma, atender de forma eficaz a demanda da contratação;

1.3. No caso de divergência entre descrição dos itens constantes neste edital e a descrição dos itens constantes no sistema Portal de Compras Públicas, para fins de realização deste pregão, deve-se adotar a descrição contida neste edital, mais especificamente no Anexo I - Termo de Referência.

2 - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir todas as regras do presente edital;

2.4. O licitante deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.5. O licitante deve utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.6. O licitante deve solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.1.1. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.1.2. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

3.2. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

3.2.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

3.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação, Art. 9º §1º da Lei 14.133;

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.5. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, www.chuvisca.rs.gov.br ou diretamente no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Chuvísca, sito à Avenida 28 de Dezembro, 3365, Centro, neste Município.

3.6. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

3.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

3.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

3.7.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:268226950211:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

3.7.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 3.7.1, 3.7.2. e 3.7.3. acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

4.1. A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e valor total (até duas casas decimais) por item, e demais informações necessárias, como marca (quando possível), modelo, referência, dados técnicos até o horário pré-estabelecido neste Edital;

4.1.1. A proposta, contendo os preços, deverá ser elaborada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;

4.1.2. As especificações deverão atender na íntegra as exigências mínimas deste Edital contidas no ANEXO I (Termo de Referência);

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.3. O licitante poderá promover oferta para todos os itens, ou para um ou mais itens individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital;

4.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.4.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.4.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.4.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

4.4.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema e encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

4.6. O fornecedor que utilizar a sua senha de acesso para dar lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda/prestação de serviço, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro;

4.7. O licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive quanto aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

qualquer mensagem emitida pelo sistema, seja ela automática ou emitida pelo pregoeiro através do chat, ou de sua desconexão;

4.9. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados;

4.10. No exame das propostas serão considerados obrigatoriamente:

4.10.1. Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações; descrições mínimas exigidas no termo de referência, indicando marca e modelo do equipamento/máquina a ser utilizado na prestação do serviço, se for o caso;

4.10.2. Inclusão de todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: despesas com transporte, montagem, seguros, fretes, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos sociais, comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos;

4.10.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão do local da entrega do produto/prestação do serviço ou qualquer outro motivo;

4.10.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. No silêncio será considerado prazo de validade de 90 (noventa) dias;

4.10.5. O prazo de início da prestação do serviço/entrega do produto, conforme disposto neste edital, estará sujeito a alterações a depender da necessidade da Administração;

4.11. Após a sessão de lances, os licitantes arrematantes de cada item deverão inserir no sistema eletrônico o arquivo correspondente à proposta readequada ao valor do lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro(a);

4.12. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação, como razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e envio de pedidos, nome do representante legal da empresa citando RG e CPF, identificada e assinada na última página;

4.13. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração;

4.14. No caso de não aceitação, a proposta será desclassificada e serão contatados os fornecedores que apresentaram as demais propostas, na ordem de classificação.

5 - ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta;

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro via chat, ou de sua desconexão, conforme item 4.8. deste Edital;

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico;

5.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

6 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churvisca
Comissão de Licitações

6.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

6.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

6.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas;

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

6.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

6.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

6.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,10 (dez centavos), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

6.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7 – MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5;

7.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

7.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente;

7.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

7.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

8 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.4.3 e 4.4.4 deste Edital;

8.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

8.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item;

8.1.4. O disposto no item 8.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial, tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006;

8.2. Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta;

9.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas;



9.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração;

9.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal Nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5. Declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

10.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (CGC/MF);

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CGC/TE ou Municipal se houver relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Cópia do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, válida para o ano em exercício;

10.2.4. Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da sede da licitante, válida para o ano em exercício;

10.2.5. Prova de quitação com a Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física;

10.2.6. Certidão negativa que comprove a regularidade fiscal com a Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.7. Certidão negativa de débitos da Justiça do Trabalho (Lei 12.440/11)

10.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.1. Atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

10.3.2. Certificado de Regularidade de Inscrição (registro) de Pessoa Jurídica no Conselho Regional da sede da empresa licitante, para a devida especialidade, com classificação de prestação de serviços médicos terceirizados, em plena vigência;

10.3.3. Comprovação de regularidade de registro do Responsável Técnico da empresa, junto ao órgão de classe;

10.3.4. Lista indicando no mínimo 5 (cinco) profissionais devidamente habilitados para o exercício da especialidade clínica geral, e 2 (dois) profissionais para cada uma das demais especialidades de saúde, contendo nº do RG, nº do CPF e nº de Registro no respectivo órgão de classe;

10.3.4.1. Para as especialidades Ginecologia e Obstetria, Pediatria e Psiquiatria, além da lista contendo nº do RG, nº do CPF e nº de Registro do profissional no respectivo órgão de classe, a licitante deverá apresentar a Certidão de RQE – Registro de Qualificação de Especialidade do profissional, documento expedido pelo Conselho Federal de Medicina, com data de validade vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

10.3.5. Comprovante de que a empresa possui acordo, contrato, ou outro vínculo formal equivalente com os profissionais indicados para execução do objeto, sendo dispensada a comprovação em caso de os profissionais comporem o quadro social da empresa;

10.3.6. Declaração de Trabalho (modelo Anexo II) individual de cada profissional, assinada digitalmente ou com firma reconhecida/autenticada em cartório, sendo dispensada a declaração em caso de os profissionais comporem o quadro social da empresa.

Observação: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a quantidade executada e o período utilizado para tanto.

10.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica e, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Os documentos de habilitação, de que tratam no item 10, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores;

11.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade;

11.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

11.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.4.3 e 4.4.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

11.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1. para o envio da documentação de habilitação;

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



12 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e os pedidos de impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do portal de compras públicas;

12.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico;

12.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

12.4. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, descrevendo sinteticamente suas razões, depois do término da sessão de lances, no prazo de até 10 minutos;

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro;

13.2. O licitante disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, juntando memoriais, por meio de formulário específico do sistema, que serão disponibilizados a todos os participantes, ficando os demais, desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, depois de decorrido o prazo do recorrente, em igual número de dias, 03 (três);

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, dentro do período previsto, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente;

13.6. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que possam causar vícios a este procedimento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15 - DOS PRAZOS:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, irá convocar o licitante vencedor para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços;

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.10.4. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A Ata de Registro de Preços resultada deste certame terá o prazo da duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.8. A existência de ata de registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º §2º do Decreto Municipal nº 1541/2023.

16 - DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada nota fiscal emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, confirmando a entrega do objeto em conformidade com as exigências do edital. Pagamento via transferência bancária;

16.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

16.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

16.4. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

16.5. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

16.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churvisca
Comissão de Licitações

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.3. Na aplicação das sanções previstas no item 17.2., serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

17.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 17.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.4. do presente edital;

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. Na aplicação da sanção prevista no item 17.2., alínea “b”, do presente edital, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2. do presente edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

17.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

17.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

17.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

17.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 17.1. do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

17.15. A aplicação das sanções previstas no item 17.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

18.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato/Ata ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação dos serviços ou entrega dos bens no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

18.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

18.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

19 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A vencedora deverá observar durante a execução do objeto, todas as normas técnicas aplicadas ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

19.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência deste e os termos da sua proposta;

19.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar à Administração, mensalmente ou quando convocada, os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21, será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado, por meio de documentação suficiente, o desequilíbrio contratual;

20.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de reajustamento deverão ser solicitados pelo detentor do instrumento contratual, sob pena de preclusão, devendo ser protocolizados com encaminhamento ao Secretário Municipal, gestor do Contrato, que se manifestará sobre a concordância ou discordância do pedido e realizará os encaminhamentos necessários;

20.3. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser juntadas ao requerimento, todas as razões fundamentadoras do pedido juntamente com toda a documentação comprobatória do desequilíbrio;

20.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena do seu cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21;

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, cujo prazo será renovado em caso de necessidade de diligência e/ou complementação de documentos, e em caso de deferimento, seus efeitos retroagirão à data do pedido.

21 – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

21.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, sob pena de preclusão, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), após o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do instrumento contratual;

21.2. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual;

21.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

21.4. A contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

21.5. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado;

22.2. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e telefone para contato;

22.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;

22.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

22.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021);



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

22.6. Serão afixados no mural da Prefeitura Municipal de Chuvisca e sítio eletrônico oficial, todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nome(s) do(s) vencedor(es) da licitação. Publicar-se-á no Jornal das Cidades e no sítio eletrônico da Prefeitura a homologação da presente licitação;

22.7. Para todos os efeitos, todos os horários citados neste edital, tem como referência o horário oficial de Brasília/DF;

22.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 - DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte deste edital de licitação, como anexos:

23.1.1. Descrição do Objeto (Termo de Referência) – ANEXO I;

23.1.2. Modelo Declaração de Trabalho – ANEXO II;

23.1.2. Minuta da Ata de Registro de Preços – ANEXO II.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Chuvisca/RS, 17 de março de 2026.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal



ANEXO I

(Este documento é parte integrante do Edital 005/2026, Pregão Eletrônico).

TERMO DE REFERÊNCIA

I - APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ESPECIALIDADES CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, FONOAUDIOLOGIA E PSIQUIATRIA, conforme segue:

Item	Unid.	Q. Min.	Q. Max.	Valor H. Trabalhada	Descrição
001	H	8,00	7680,00	R\$ 154,16	CLINICA GERAL – os serviços poderão ser realizados na UBS Central do Município ou ESF's, sempre com carga horária mínima de 8h e máxima 24h diárias, de segunda a domingo, inclusive feriados, caso necessário, sempre com início da jornada de trabalho às 8:00
002	H	8,00	1152,00	R\$ 141,65	FONOAUDIOLOGIA – os serviços poderão ser realizados na UBS Central do Município e Secretaria de Educação, sempre com carga horária mínima e máxima de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, caso necessário, sempre com início da jornada de trabalho às 8:00
003	H	8,00	768,00	R\$ 200,41	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA – os serviços poderão ser realizados na UBS Central do Município, sempre com carga horária mínima e máxima de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, caso necessário, sempre com início da jornada de trabalho às 8:00
004	H	8,00	768,00	R\$ 200,41	PEDIATRIA - os serviços poderão ser realizados na UBS Central do Município, sempre com carga horária mínima e máxima de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, caso necessário, sempre com início da jornada de trabalho às 8:00
005	H	8,00	1152,00	R\$ 200,41	PSIQUIATRIA - os serviços poderão ser realizados na UBS Central do Município e/ou Centro de Saúde Mental, sempre com carga horária mínima e máxima de 8h diárias, de segunda a sexta-feira, caso necessário, sempre com início da jornada de trabalho às 8:00

1.2. Conforme a necessidade da Administração, será informado à contratada, através da emissão da ordem de compra/serviço, o número de profissionais necessários, o total de horas, os dias e os locais onde os serviços deverão ser realizados, sempre obedecendo a carga horária máxima de trabalho por profissional, permitida pela legislação vigente;

1.3. Atualmente, a Administração necessita que os serviços sejam realizados nos seguintes dias e/ou número de dias da semana:

- a) Clínica Geral – 4 (quatro) dias da semana, terça-feira, sexta-feira, sábado e domingo, em plantões 24h;
- b) Fonoaudiologia – 2 (dois) dias da semana, onde a definição dos dias será ajustada posteriormente;
- c) Ginecologia e Obstetrícia – 1 (um) dia da semana, onde a definição do dia será ajustada posteriormente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- d) Pediatria – 1 (um) dia da semana, onde a definição do dia será ajustada posteriormente;
- e) Psiquiatria – 1 (um) dia da semana, onde a definição do dia será ajustada posteriormente.
- 1.4. A convocação para realização dos serviços se dará sempre com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização dos mesmos;
- 1.5. A licitante poderá realizar, em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame, uma visita técnica aos locais de realização dos serviços, com o objetivo de conhecer a região e as instalações onde os profissionais deverão atuar. A visita poderá ser agendada pelo telefone 0800 090 1025 ramal 301. A não realização da visita técnica, não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou abstenção das obrigações assumidas, decorrentes desta licitação.

II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CLÍNICA GERAL:

- 2.1. Prestar assistência integral ao cidadão, efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população. Prestar socorros de atendimentos básicos, urgência e emergência;
- 2.2. Prestar atendimento básico de saúde, de urgência e emergência, passíveis de tratamento a pacientes em demanda espontânea, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- 2.3. Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência, identificados de acordo com protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4. Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados emitindo diagnósticos;
- 2.5. Prescrever tratamentos, orientando os pacientes e aplicando recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;
- 2.6. Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar, realizando lançamento, alimentação e acompanhamento nos devidos Sistemas de Gerenciamento;
- 2.7. Colaborar com a organização e do sistema de atenção às urgências;
- 2.8. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte;
- 2.9. Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- 2.10. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- 2.11. Realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários e sistemas eletrônicos;
- 2.12. Dar apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte;
- 2.13. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- 2.14. Obedecer ao Código de Ética Médica;
- 2.15. Realizar matriciamento e contra referência dos casos para Atenção Básica e outros;
- 2.16. Capacitar-se e utilizar Sistemas eletrônicos para o Prontuário eletrônico e uso da Remome Municipal;
- 2.17. Realizar encaminhamentos para especialidades e pedidos de exames específicos que envolvam Atenção Básica, urgência e emergência;
- 2.18. Preenchimento correto dos Atestados de óbito conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde, com verificação, se necessário de óbitos domiciliares;
- 2.19. Atender os pacientes de forma contínua, não deixando acumular pacientes para posteriormente dar início aos atendimentos;
- 2.20. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

- 2.21. Fornecer atestado de admissão aos funcionários para contratos novos ou renovação de contratos com a prefeitura, assim como para chamados de concursos ou processo seletivo;
- 2.22. Participar de programações, projetos ou campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.23. Os serviços podem envolver a necessidade de acompanhamento de pacientes durante remoções em caráter emergencial, para centros hospitalares de cidades vizinhas, como Camaquã/RS e Porto Alegre/RS;

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIDADE FONOAUDIOLOGIA:

- 3.1. Prestar serviço especializado em fonoaudiologia nas áreas de linguagem, fala, motricidade, orofacial e voz, com sessões de terapias de habilitação e reabilitação, avaliação fonoaudiológica e orientação a pacientes, familiares e cuidadores;
- 3.2. Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área de comunicação escrito e oral, voz e audição;
- 3.3. Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- 3.4. Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- 3.5. Participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- 3.6. Atender o total de pacientes de sua agenda ou faltando pacientes marcados em sua agenda, o(a) profissional deverá ficar à disposição durante o seu horário de trabalho para atendimentos de outros pacientes que venham a procurar os serviços;
- 3.7. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a sua evolução;
- 3.8. Participar de programações, projetos ou campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 3.9. Dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição e realizar outras atividades afins.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:

- 4.1. Prestar assistência médica em ginecologia e obstetrícia, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- 4.2. Promover o cuidado integral da saúde da mulher, realizando consultas clínicas detalhadas, exames físicos e ginecológicos, como avaliação de mamas, exames especulares;
- 4.3. Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade, conforme protocolos de saúde;
- 4.4. Realização de pré-natal (acompanhamento obstétrico), garantindo o desenvolvimento saudável da gestação e prevenindo complicações;
- 4.5. Atendimento obstétrico em urgências, garantindo assistência segura durante trabalhos de parto e puerpério imediato;
- 4.6. Diagnosticar e tratar condições ginecológicas específicas;
- 4.7. Clinicar e medicar pacientes agendados ou por demandas espontâneas dentro de sua especialidade de forma contínua;
- 4.8. Atender o total de pacientes de sua agenda ou faltando pacientes marcados em sua agenda, o médico deverá ficar à disposição durante o seu horário de trabalho para atendimentos de outros pacientes que venham a procurar os serviços, para atendimento eletivo e emergência;
- 4.9. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 4.10. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 4.11. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- 4.12. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- 4.13. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 4.14. Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- 4.15. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 4.16. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 4.17. Participar de programações, projetos ou campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIDADE PEDIATRIA:

- 5.1. Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- 5.2. Clinicar e medicar pacientes agendados ou por demandas espontâneas dentro de sua especialidade de forma contínua;
- 5.3. Atender o total de pacientes de sua agenda ou faltando pacientes marcados em sua agenda, o médico deverá ficar à disposição durante o seu horário de trabalho para atendimentos de outros pacientes que venham a procurar os serviços, para atendimento eletivo e emergência;
- 5.4. Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade;
- 5.5. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- 5.6. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- 5.7. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 5.8. Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- 5.9. Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população;
- 5.10. Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral;
- 5.11. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- 5.12. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- 5.13. Respeitar a ética médica;
- 5.14. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- 5.15. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- 5.16. Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- 5.17. Realizar matriciamento e contra referência dos casos para atenção básica e outros;
- 5.18. Participar de programações, projetos ou campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 5.19. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA:

- 6.1. Prestar assistência médica em psiquiatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins;
- 6.2. Realizar acolhimento do paciente, estabelecendo vínculo, ouvindo queixas, iniciar a avaliação clínica, coleta de dados clínicos e psicossociais, investigando histórico médico e familiar, analisando riscos de suicídio, autoagressão, psicose;
- 6.3. Realizar entrevistas clínicas estruturadas ou semiestruturadas, através de questionários e escalas;
- 6.4. Indicar exames laboratoriais ou de imagem, caso houver suspeita de causas orgânicas;
- 6.5. Elaborar plano terapêutico individualizado, com indicação de medicações, psicoterapias, mudanças no estilo de vida, encaminhamentos para outras especialidades, caso necessário;
- 6.6. Fazer a prescrição e a gestão medicamentosa, caso necessário, explicando de forma clara ao paciente ou seu responsável, os objetivos do tratamento e possíveis efeitos colaterais;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo atendimento contínuo, com acompanhamento da evolução clínica, revisão de sintomas, indicando consultas de retorno;
- 6.8. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- 6.9. Atender o total de pacientes de sua agenda ou faltando pacientes marcados em sua agenda, o(a) profissional deverá ficar à disposição durante o seu horário de trabalho para atendimentos de outros pacientes que venham a procurar os serviços;
- 6.10. Participar de programações, projetos ou campanhas desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 6.11. Participar em reuniões clínicas e discussões de casos.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria de Saúde do Município;
- 7.2. Prescrever medicamentos de acordo com as listas padronizadas pelo SUS (Relação de Medicamentos Essenciais – REMUME) e protocolos clínicos preconizados pelo Ministério da Saúde e Município. Reconhecida vantagem para o usuário, a CONTRATADA poderá propor inclusão de eventuais itens não compreendidos pela REMUME junto à Secretaria de Saúde;
- 7.3. Garantir que sejam adotadas as normas da Política Nacional de Humanização, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana por toda equipe;
- 7.4. Garantir obrigatoriedade de equipe em todos os atendimentos, identificada com crachá pessoal em todos os atendimentos conforme indicado pela Secretaria de Saúde;
- 7.5. Garantir o cumprimento de todos os protocolos e serviços que se apliquem à situação implantada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde;
- 7.6. Executar com qualidade os serviços de atendimentos dentro de suas especialidades;
- 7.7. Garantir o uso da REMUME nas prescrições médicas;
- 7.8. Realizar todos os atendimentos médicos necessários ao usuário, dentro da sua especialidade, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer alegação que seja;
- 7.9. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados pela Secretaria de Saúde, prontuários médicos, laudos de exames laboratoriais e de imagem, anotações e registros de procedimentos e assistência realizados, consideradas as imposições legais e normativas de conselhos profissionais para que esta troca de informações transcorra com transparência, legalidade e que preserve todos direitos do usuário assistido;
- 7.10. Prestar orientações para a equipe técnica;
- 7.11. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

- 7.12. Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir todas as condições estabelecidas no edital;
- 7.13. Cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se por qualquer uso indevido, vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis dos usuários;
- 7.14. Manter respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal, promovendo a informação e o esclarecimento, conseqüentemente colher a assinatura do usuário e/ou de seu responsável nos documentos denominados “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” de acordo com as previsões protocolares do Ministério da Saúde ou da própria Secretaria de Saúde;
- 7.15. Atender a todos os usuários dos serviços com dignidade, de modo universal e igualitário;
- 7.16. Garantir e respeitar o seguimento das recomendações da Vigilância Sanitária, Organização Mundial de Saúde e RDC’s publicadas relativas ao funcionamento dos serviços;
- 7.17. Garantir o manejo adequado para o lixo hospitalar conforme protocolos implantados pela Secretaria de Saúde, Vigilância Epidemiológica e Sanitária Estadual e Ministério da Saúde;
- 7.18. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente quanto aos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- 7.19. Garantir o preenchimento correto dos atestados de óbito, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;
- 7.20. Por ocasião de óbitos em unidades de atuação, garantir: cadastro atualizado na vigilância para emissão dos atestados de óbito; apoio na verificação, se necessário de óbitos domiciliares; apoio familiar;
- 7.21. Garantir informações relevantes, no menor espaço de tempo à Vigilância Sanitária do Município;
- 7.22. Dar conhecimento imediato à Secretaria de Saúde, por escrito, de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços, ou que de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade;
- 7.23. Informar à contratante, qualquer alteração no quadro de direção geral e técnica da empresa;
- 7.24. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- 7.25. Garantir participação efetiva em todas as reuniões promovidas pela Secretaria de Saúde, quando convocada;
- 7.26. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 7.27. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento, integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades;
- 7.28. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 7.29. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores;
- 7.30. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência;
- 7.31. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;
- 7.32. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade de Saúde gerida no desenvolvimento de suas atividades;
- 7.33. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Contratante de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

7.34. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

7.35. Não está autorizado presença de estagiários em qualquer atividade do serviço contratado sem autorização prévia da Secretaria de Saúde;

7.36. Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido nos serviços, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria de Saúde;

7.37. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais das unidades fornecidos pela Secretaria de Saúde;

7.38. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;

7.39. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias necessários para execução dos serviços;

7.40. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;

7.41. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Saúde no início do contrato os documentos comprobatórios de Responsabilidade Técnica dos profissionais, cópia da Carteira de Registro de Classe, de todos os profissionais;

7.42. Não fazer uso das imagens dos atendimentos e de pacientes, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;

7.43. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, comprometendo-se a substituí-los quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou rendimento insatisfatório na área de trabalho;

7.44. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento solicitado;

7.45. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7.46. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, montagens, desmontagens, seguros, deslocamento/alojamento de pessoal, transporte, alimentação, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.48. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.49. Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.50. Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

7.51. Fornecer aos seus profissionais, todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução dos serviços;

7.52. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas em que se verificar pela fiscalização da Contratante, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto contratado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.53. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto;

7.54. Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa acontecer com os equipamentos;

7.55. O profissional da Contratada deverá atuar de forma integrada às equipes da APS, contribuindo para o alcance dos indicadores monitorados por meio dos sistemas oficiais de informação em saúde, especialmente e-SUS APS e SISAB, ou outros que venham a substituí-los;

7.56. O profissional da Contratada deverá observar, obrigatoriamente, o cumprimento dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde (APS) pactuados pelo Ministério da Saúde, bem como das metas, diretrizes e estratégias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

7.57. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.58. No caso dos serviços médicos clínica geral, a CONTRATADA deverá comprometer-se a organizar a escala de plantões de forma a garantir a rotatividade periódica dos profissionais médicos designados para a prestação dos serviços objeto do contrato, evitando a permanência contínua e exclusiva de um mesmo profissional no mesmo dia do plantão ou turno de determinada unidade;

Parágrafo Primeiro. A rotatividade deverá ser planejada e implementada pela CONTRATADA de forma a assegurar a adequada alternância entre os profissionais integrantes de sua equipe, respeitando-se as qualificações técnicas exigidas para o atendimento e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá manter controle atualizado das escalas de plantão e apresentá-las à CONTRATANTE sempre que solicitado, demonstrando o cumprimento da política de rotatividade prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento injustificado da obrigação de rotatividade poderá ser considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.3. Disponibilizar à Contratada, ambiente adequado e seguro para execução do objeto do contrato;

8.4. Aplicar à empresa licitante, penalidades quando for o caso;

8.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.6. Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização escrita e formal, e indicação dos pontos/locais de execução;

8.7. Fiscalizar a efetiva realização dos serviços, por meio de avaliações periódicas de desempenho, com base nos indicadores vigentes e nas metas municipais, visando ao monitoramento da qualidade dos serviços prestados e à melhoria contínua da atenção à saúde da população;

8.8. Manter um servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.9. Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;

8.10. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato/ata.

Parágrafo Único. O não cumprimento injustificado dos indicadores e metas estabelecidas, poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pela SMS, incluindo advertência, glosa proporcional dos valores



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

contratados ou outras penalidades previstas no edital e no contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

IX – NATUREZA DO OBJETO:

9.1. Os bens/serviços objeto desta contratação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

10.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a demanda de atendimentos para as áreas de saúde citadas, conforme apresentado pela Secretaria de Saúde do Município.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.885.831,68. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.540 de 17/01/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Chuvisca, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

XII – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos e de saúde, abrangendo atendimentos nas áreas de Clínica Geral, Fonoaudiologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, de forma a garantir a continuidade e a integralidade da assistência à saúde dos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) através da Secretaria Municipal de Saúde. A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento ambulatorial qualificado, com profissionais devidamente habilitados, visando o diagnóstico, tratamento, acompanhamento e prevenção de agravos à saúde da população assistida. A ausência desses serviços compromete o acesso integral à saúde, podendo gerar agravamento de condições clínicas, aumento de encaminhamentos desnecessários e sobrecarga em outros níveis de atenção. Os serviços deverão ser executados de maneira humanizada, eficiente e conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas vigentes. A contratação se faz necessária em razão da insuficiência de profissionais próprios para atender à demanda existente, bem como pela necessidade de manter a regularidade e a qualidade dos serviços oferecidos. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, infraestrutura adequada e registro nos conselhos profissionais competentes, garantindo a execução dos atendimentos com qualidade, ética e segurança. Com a efetivação da contratação, espera-se ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, reduzir filas de espera, promover o acompanhamento contínuo de pacientes e assegurar o cumprimento das metas assistenciais estabelecidas pela Secretaria de Saúde.

12.2. Para os serviços de Médico Clínica Geral, a Administração Municipal realizou concurso público de provas no ano de 2021, obtendo 05 candidatos aprovados, onde todos já foram convocados para aceitação da vaga, não possuindo mais candidatos em espera. No ano de 2024, foi realizado processo seletivo simplificado para a contratação destes profissionais, obtendo-se apenas 02 candidatos, os quais posteriormente, solicitaram rescisão contratual.

12.3. Para os serviços de Fonoaudiologia, a Administração Municipal realizou concurso público de provas no ano de 2021, obtendo 02 candidatos aprovados, onde todos já foram convocados para aceitação da vaga, não possuindo mais candidatos em espera. No momento o Município possui apenas 01 profissional desta área no quadro, o que não é suficiente para suprir a demanda de atendimentos. No ano de 2025, foi realizado processo seletivo simplificado para a contratação destes profissionais, não obtendo-se candidatos inscritos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

12.4. Para os serviços de Ginecologia e Obstetrícia, a Administração Municipal realizou concurso público de provas no ano de 2021, não obtendo candidatos inscritos.

12.5. Para os serviços de Pediatria, a Administração Municipal realizou concurso público de provas no ano de 2021, não obtendo candidatos inscritos.

12.6. Para os serviços de Psiquiatria, o Município não possui o cargo em seu quadro funcional, porém devido ao crescimento do número de pacientes com transtornos mentais, emocionais e comportamentais registrado nos últimos anos pela Secretaria de Saúde, faz-se necessário a disponibilização deste tipo de atendimento à população.

12.7. A contratação se fundamenta nos objetivos da Administração Municipal em assegurar a prestação contínua de atendimentos médicos e de saúde nas especialidades demandadas, promover o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes atendidos, reduzir filas de espera e tempo de agendamento para consultas especializadas, garantir atendimento humanizado, ético e tecnicamente qualificado.

12.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços médicos justifica-se pela natureza variável da demanda por atendimentos, mesmo havendo prévia definição de dias destinados à prestação dos serviços. Embora exista planejamento quanto aos dias de realização dos atendimentos médicos, não é possível estimar com precisão o quantitativo de profissionais ou horas de serviço que efetivamente serão necessários ao longo do período de vigência da contratação. Tal imprevisibilidade decorre de fatores como variação na demanda de pacientes, eventuais afastamentos de profissionais, necessidade de reforço em determinadas especialidades, além de situações excepcionais que podem exigir ampliação temporária da oferta de atendimento. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado por permitir a contratação conforme a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata ou integral do quantitativo estimado. O modelo possibilita maior flexibilidade na gestão dos serviços, assegurando que a Administração possa solicitar os atendimentos médicos de forma gradativa, conforme a demanda efetivamente verificada. Adicionalmente, o SRP contribui para a eficiência administrativa e economicidade, uma vez que evita contratações superdimensionadas, reduz o risco de ociosidade de profissionais contratados e permite melhor planejamento financeiro, com pagamentos realizados apenas pelos serviços efetivamente prestados. Dessa forma, considerando a impossibilidade de definição precisa do quantitativo total a ser contratado, aliada à necessidade de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços médicos, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Administração.

XIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

13.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de saúde, nas áreas de clínica geral, fonoaudiologia, ginecologia e obstetrícia, pediatria e psiquiatria.

XIV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A futura contratada deverá comprovar que atua na prestação de serviços, objeto da presente licitação, apresentar toda a documentação de habilitação solicitada no presente edital, assim como todo e qualquer documento solicitado como diligência pelo pregoeiro(a) a fim de comprovação de atendimento às exigências do edital;

14.2. A contratação deverá ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) profissionais devidamente capacitados e com registro regular nos respectivos conselhos de classe;
- b) empresa regularizada e cadastrada junto aos respectivos conselhos de classe, com indicação de responsável técnico;
- c) utilização de uniformes padronizados e identificação visível;
- d) disponibilização dos equipamentos mínimos exigidos no edital;
- e) substituição imediata do profissional em caso de ausência ou afastamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

XV – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

15.1. Localização geográfica atual, dos locais de realização dos serviços:

- a) Clínica Geral: consultas, avaliações e acompanhamento clínico de pacientes, com foco em atenção primária e prevenção de agravos; <https://maps.app.goo.gl/zY9z9gf4j1NztkUn8> e <https://maps.app.goo.gl/r5oWRgWMgMbmPX336>
- b) Fonoaudiologia: avaliação e acompanhamento de distúrbios da fala, linguagem e audição; <https://maps.app.goo.gl/TuKNrGpEYJSpzHsZ7>
- c) Ginecologia e Obstetrícia: atendimento preventivo e de rotina, acompanhamento pré-natal e orientação reprodutiva; <https://maps.app.goo.gl/zY9z9gf4j1NztkUn8>
- d) Pediatria: assistência integral à saúde da criança e do adolescente, com foco em prevenção e tratamento; <https://maps.app.goo.gl/zY9z9gf4j1NztkUn8>
- e) Psiquiatria: avaliação e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e comportamentais; <https://maps.app.goo.gl/TuKNrGpEYJSpzHsZ7>

15.2. Conforme a necessidade da Administração, será informado à contratada, através da emissão da ordem de compra/serviço, o número de profissionais necessários, o total de horas, os dias e os locais onde os serviços deverão ser realizados, sempre obedecendo a carga horária máxima de trabalho por profissional, permitida pela legislação vigente;

15.3. A convocação para realização dos serviços se dará sempre com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização dos mesmos;

15.4. Durante a execução do objeto, a contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicadas ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

15.5. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência deste e os termos da sua proposta.

XVI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. O(a) Fiscal da presente contratação será o Sr.(a) Secretário(a) de Saúde do Município, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, bem como fará cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, na forma do contrato, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratante pela boa execução do contrato. Deverá ainda, o (a) fiscal, controlar os prazos de início e de execução do contrato/ata, bem como solicitar a celebração de aditamento, de forma tempestiva, quando for o caso.

16.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Chuvisca/RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.3. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte do objeto, se em desacordo com o contrato/ata.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato/ata inerentes ao objeto do contrato/ata deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

16.5. A Contratada responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

XVII – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

17.1. O recebimento do objeto se dará:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;
- b) Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

XVIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de cada nota fiscal emitida, devidamente aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, confirmando a entrega do objeto em conformidade com as exigências do edital. Pagamento via transferência bancária;

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

18.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor/prestador do serviço deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

18.4. Considerando o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.482/2022 o Município aplicará a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos, sendo que pessoas jurídicas optantes pelo simples nacional e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR;

18.5. Considerando o Art. 22 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 071/1997, o Município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços objeto do contrato/ata, se for o caso;

18.6. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

XIX – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DO OBJETO:

19.1. O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, em modo de disputa aberto.

19.2. Optou-se pelo sistema de registro de preços por se tratar de demanda incerta e em razão da necessidade de contratações frequentes. Entende-se que para a presente contratação, este sistema é o mais vantajoso para a Administração, pois reduz custos operacionais e administrativos, além de aumentar o poder de barganha junto aos fornecedores e otimizar o processo de contratações.

XX - DO VALOR DE REFERÊNCIA E VALIDADE DA PROPOSTA:

20.1. Será considerado excessivo, acarretando a desclassificação da proposta, o preço unitário, superior ao valor de referência;

20.2. Prazo mínimo para validade da proposta: 60 (sessenta) dias. **A proposta deverá conter preço unitário e marca de cada item cotado (quando possível).**

XXI – RESULTADOS PRETENDIDOS:

21.1. Através da presente contratação/aquisição, almeja-se os seguintes resultados:

- a) Melhoria na qualidade e continuidade dos atendimentos médicos e multiprofissionais;
- b) Ampliação do acesso da população a consultas especializadas;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

- c) Redução do tempo de espera e aumento da resolutividade dos serviços;
- d) Fortalecimento da rede de atenção à saúde e cumprimento das metas assistenciais;
- e) Satisfação dos usuários e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

XXII – RISCOS ASSOCIADOS

22.1. Identificou-se os seguintes riscos associados para a presente contratação/aquisição:

- a) Riscos jurídicos e contratuais, como vínculo trabalhista indireto, se houver subordinação, habitualidade e pessoalidade entre os profissionais e a contratante, podendo haver reconhecimento de vínculo empregatício, onde a contratante pode ser responsabilizada por débitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais da empresa contratada;
- b) Risco de a contratada não cumprir integralmente o contrato, como não fornecer profissionais suficientes e qualificados;
- c) Baixa qualidade técnica, profissionais sem experiência adequada ou com registro profissional irregular;
- d) Erros e falhas assistenciais, diagnósticos equivocados, prescrições incorretas, condutas inadequadas, gerando riscos ao paciente e à imagem da contratante;
- e) Falta de protocolos clínicos padronizados, ausência de uniformidade nos atendimentos, dificultando controle de qualidade;
- f) Ausência de supervisão técnica, pois a empresa contratada pode não designar responsável técnico devidamente habilitado;
- g) Interrupção dos serviços, paralisação por problemas financeiros ou administrativos da contratada;
- h) Riscos éticos e regulatórios, como descumprimento de normas de vigilância sanitária ou dos conselhos de classe;
- i) Violação de sigilo profissional e da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), uso inadequado de prontuários e informações de pacientes;
- j) Atendimento inadequado ao público, gerando reclamações, processos e danos à imagem da contratante;

22.2. São medidas de mitigação dos riscos associados à contratação:

- a) Realização de *due diligence* (avaliação prévia) da empresa contratada;
- b) Exigência de documentação completa, como certidões negativas, registros nos conselhos, comprovação de especialidades;
- c) Inclusão de cláusulas contratuais claras sobre responsabilidade técnica, qualidade, confidencialidade e penalidades;
- d) Prever auditorias periódicas e indicadores de desempenho (número de atendimentos, satisfação do usuário, conformidade técnica);
- e) Solicitar seguro de responsabilidade civil profissional;
- f) Exigir responsável técnico nomeado e registrado junto ao respectivo conselho de classe profissional;

22.3. Matriz de Riscos:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Responsável
1	Falta de profissionais nas especialidades contratadas	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de equipe mínima e cadastro reserva de profissionais	Contratada
2	Profissionais sem registro nos conselhos de classe	Baixa	Alto	Médio	Exigir registro ativo nos conselhos (CRM,	Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Phurisca
Comissão de Licitações

					CRF, etc.) na contratação	
3	Interrupção dos atendimentos por ausência de profissional	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de substituição imediata	Contratada
4	Baixa qualidade no atendimento prestado aos pacientes	Média	Alto	Alto	Monitoramento por indicadores, ouvidoria e avaliação da secretaria de saúde	Contratante
5	Descumprimento de carga horária contratada	Média	Médio	Médio	Controle de frequência e relatórios mensais	Contratante
6	Rotatividade elevada de profissionais	Média	Médio	Médio	Exigir continuidade mínima e substituição com qualificação equivalente	Contratada
7	Falhas na documentação clínica ou prontuários	Baixa	Alto	Médio	Implantação de protocolos de registro e auditoria	Contratada
8	Problemas éticos ou denúncias contra profissionais	Baixa	Alto	Médio	Verificação de antecedentes éticos nos conselhos profissionais	Contratada
9	Não cumprimento das normas sanitárias e protocolos clínicos	Baixa	Alto	Médio	Exigência de cumprimento das normas da vigilância sanitária	Ambas
10	Atraso no pagamento contratual impactando a prestação do serviço	Baixa	Médio	Baixo	Planejamento financeiro e cronograma de pagamento	Contratante
11	Aumento inesperado da demanda por atendimentos	Média	Médio	Médio	Possibilidade de ampliação de escala conforme necessidade	Contratante
12	Responsabilização jurídica por erro médico	Baixa	Alto	Alto	Exigir seguro de responsabilidade civil profissional	Contratada
Classificação de Probabilidade		Nível - Baixo - Médio - Alto	Descrição Evento Improvável Pode ocorrer durante o contrato Alta chance de ocorrer			



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

Classificação de Impacto	Nível	Descrição
	- Baixo	Pequeno Impacto operacional
	- Médio	Prejudica parcialmente o serviço
	- Alto	Compromete gravemente o atendimento à população

XXIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

23.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

XXIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

a) Categoria: 3.3.3.9.0.34 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

ANEXO II

(este documento é parte integrante do Edital 005/2026 Pregão Eletrônico)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO

Eu,(nome completo)....., portador(a) do RG nº e CPF nº, DECLARO para fins de habilitação no Pregão Eletrônico regulamentado pelo edital nº 005/2026, que irei prestar Serviços de(citar a especialidade)..... ao Município de Chuvisca/RS, vinculado(a) à empresa(razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na(endereço completo da empresa)..... Desta forma, autorizo a utilização de meus documentos de comprovação de formação/especialização na área de saúde pertinente e demais documentos afim, para cumprimento das exigências do edital do presente certame.

(cidade/sigla estado), ____ de março de 2026.

nome completo do profissional
profissão
nº de registro no órgão de classe



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

ANEXO III

(este documento é parte integrante do Edital 005/2026 Pregão Eletrônico)

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ESPECIALIDADES CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, FONOAUDIOLOGIA E PSIQUIATRIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/2026
VALIDADE: 1 ano

O **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.610.869/0001-10, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **MÁRCIO SIDINEI KONFLANZ**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, 3545, Centro, neste Município, CEP 96.193-000, fone 0800 090 1025, doravante denominado apenas **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede na (endereço completo), doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e Decreto Municipal 1541/2023, considerando a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico regulamentado pelo Edital 005/2026, para registro de preços, conforme consta do processo administrativo PA 017/2026, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, abaixo especificados:

Item	Unid. Med.	Quant.	Valor	Total	Descrição
001	H	00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	
Total do fornecedor:				R\$ 00,00	

1.2. A detentora desta Ata de Registro de Preços, quando da emissão da requisição de compras/serviço, através do setor de compras do município, deverá atender as suas exigências.

1.3. A empresa licitante é responsável pelo transporte do equipamento (caso necessário) e pessoal, de sua sede até o local da prestação do serviço ou local definido e acordado entre as partes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, de acordo entre as partes, se houver interesse público e desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada. Vigência de _____ a _____.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A Administração Municipal deverá emitir e registrar em sua unidade financeira e contábil, o empenho dos recursos financeiros para cobrir o valor correspondente ao pagamento da aquisição oriunda deste procedimento.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias contados da efetiva realização dos serviços que integram este objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churvisca
Comissão de Licitações

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá prestar os serviços nos locais indicados pela Secretaria de Saúde do Município;

4.2. A contratada deverá efetuar a substituição imediata do profissional em caso de ausência ou afastamento, ou ainda, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, caso a mesma entenda que o funcionário apresenta conduta inconveniente, e/ou inaptidão técnica, e/ou rendimento insatisfatório na área de trabalho;

4.3. A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o termo de referência do edital e os termos da sua proposta;

4.4. Durante a execução do objeto, a contratada deverá observar todas as normas técnicas aplicadas ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

4.5. Conforme a necessidade da Administração, será informado à contratada, através da emissão da ordem de compra/serviço, o número de profissionais necessários, o total de horas, os dias e os locais onde os serviços deverão ser realizados, sempre obedecendo a carga horária máxima de trabalho por profissional, permitida pela legislação vigente;

4.6. A convocação para realização dos serviços se dará sempre com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis da realização dos mesmos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. – DO MUNICÍPIO:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar à detentora da ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. – DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidades exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços, será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que a entrega deles decorrentes, estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que tiver recebido além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações;

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.3. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4. do presente instrumento;

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., alínea “b”, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.13. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 7.1., exigirá como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA VIII - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos/execução dos serviços no local onde estiver executando o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada;

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Segue o regramento do Art. 11 do Decreto Municipal 1541/2023, da Lei 14.133/2021 e Edital e anexos do presente certame.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Segue o regramento do Art. 10 do Decreto Municipal 1541/2023 e a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição/contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar a Comissão Permanente de Licitações/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O(a) fiscal da presente contratação será o(a) Sr.(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Chuvisca, que deverá proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu pleno e fiel cumprimento.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital 005/2026 e seus anexos - PREGÃO ELETRÔNICO, a proposta desta empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado e demais documentos pertinentes.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1541/2023 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Camaquã/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, _____ de 2026.

PROMITENTE COMPRADOR

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

PROMITENTE FORNECEDOR

Empresa Detentora da Ata
CNPJ